DECRETO Nº 4.977, de 20 de outubro de 2015

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.481, de 08 de abril de 2015 que instituiu o IPTU premiado.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.481/15, que instituiu o chamado IPTU Premiado, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação, transporte, etc.

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, o IPTU Premiado oferece à população a oportunidade de concorrer, através de sorteios, a cartões de compras com créditos, nos valores de cada premiação, para serem utilizados no comércio local, nas condições previstas neste Decreto;

DECRETA:

CAPITULO I
DA COMISSÃO ORGANIZADORA E ADMINISTRADORA

Art. 1º. Será constituída uma Comissão de Organização e Administração composta por até 05 (cinco) membros, nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo considerado de relevante interesse público o desempenho da função, à qual competirá:

I – Zelar pelo cumprimento do disposto na Lei nº 4.481/15 e seus regulamentos;

II – Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do "IPTU Premiado de Mococa";

III – Organizar os eventos de premiação;

IV - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante a Fazenda Pública Municipal e retirada do prêmio;

VI – Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder à publicação na imprensa local.

Parágrafo Único. Caberá, ainda, à Comissão:

I - Verificar o preenchimento dos requisitos legais, para que os contribuintes tenham direito ao recebimento dos prêmios;

II - Solicitar o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, para ser reincorporado ao patrimônio municipal;

III - Designar Auditor, quando for o caso;

IV - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão.

CAPITULO II
DOS PARTICIPANTES

Art. 2º. Poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o locatário do imóvel, desde que compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel sorteado, de acordo com o disposto no artigo 4º, e desde que não estejam enquadrados nos impedimentos do artigo 5º, ambos da Lei nº 4.481/15.

CAPITULO III
DOS SORTEIOS

Art. 3º. Os sorteios dos prêmios ocorrerão mensalmente, mediante a extração da Loteria Federal.

Parágrafo 1º. Utilizar-se-ão as extrações da Loteria Federal dos sábados de cada mês.

Parágrafo 2º. Caso não ocorra a extração da Loteria Federal na data dos sorteios, serão considerados os números extraídos do sorteio imediatamente subsequente;

Art. 4º. Os sorteios do IPTU Premiado serão realizados mensalmente.

Parágrafo 1º. Os contribuintes concorrerão aos sorteios mensais com os respectivos números do código imobiliário de seus imóveis, constantes nos carnes de IPTU.

Parágrafo 2°. Os sorteios mensais do IPTU Premiado utilizarão os números sorteados pela Loteria Federal, observada a ordem de classificação.

Parágrafo 3°. Na hipótese do número sorteado pela Loteria Federal não possuir correspondente nas inscrições municipais do IPTU, será desprezado um algarismo de cada vez, no sentido do milhar para a unidade, até que se contemple um ganhador;

Parágrafo 4º. Terá direito ao recebimento do prêmio aquele que possuir os 5 (cinco) primeiros dígitos do número do código imobiliário constante no carnê de IPTU, com o correspondente número extraído da Loteria Federal;

Parágrafo 5º. Os demais números do sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 3.051 (três mil e cinquenta e um), numeral estabelecido como padrão e utilizado para distribuir as premiações, e assim sucessivamente;

Parágrafo 6º. No caso de inadimplência ou inexistência do número sorteado, será contemplado o número imediatamente superior que esteja adimplente com a Municipalidade até o último dia anterior à

data do sorteio, não podendo haver reincidência da premiação com o benefício da inexistência ou inadimplência do anterior, neste caso verifica-se o próximo número e assim por diante;

Parágrafo 7º. Quando a soma dos números do sorteio ultrapassar o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Mococa, deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena da milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 3.051 (três mil e cinquenta e um) ao número anterior para apurar, caso necessário, os demais números do sorteio.

CAPITULO IV
DOS PRÊMIOS

Art. 5º. Será sorteado, anualmente, o valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em prêmios, por meio de cartões de compras com crédito ou crédito em celulares pré-pagos e entrega de bens móveis das seguintes formas:

I – Premiação instantânea, denominada "Roda da Sorte", que distribuirá cartões de compras com crédito, em que os contribuintes deverão acessar o endereço *www.iptumococa.com.br*, na rede mundial de computadores e realizar a inscrição de adesão ao IPTU Premiado.

Parágrafo 1º. Ao término do preenchimento o contribuinte poderá girar a Roda da Sorte, que lhe informará se foi ou não premiado.

Parágrafo 2º. Os sorteios da Roda da Sorte são realizados pela Loteria Federal e, o contribuinte ao girar a Roda da Sorte será informado se o seu imóvel foi sorteado, não se tratando de jogo que dependa de álea eletrônica; caso seja sorteado e não tenha acessado o site será avisado por ofício da premiação.

Parágrafo 3º. Para receber o prêmio em cartão de compras com crédito, o contribuinte deverá estar com o IPTU rigorosamente em dia até o último dia útil anterior à data do sorteio correspondente, devendo se dirigir à Prefeitura de Mococa para esclarecimentos sobre o recebimento do prêmio.

Parágrafo 4º. A premiação total, para cada mês, corresponde a R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta), distribuída da seguinte forma e valores:

a) Do 1º prêmio: R$ 500,00 (quinhentos reais);

b) Do 2º prêmio: R$ 300,00 (trezentos reais);

b) Do 3º e 4º prêmio: R$ 200,00 (duzentos reais).

c) Do 5º prêmio: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

II – Premiação com crédito em celulares pré-pagos.

Parágrafo 1º. O crédito somente poderá ser realizado em celulares pré-pagos.

Parágrafo 2º. Caso o contribuinte não tenha cadastrado um número de celular pré-pago na sua inscrição de adesão, o prêmio passará para o próximo número imediatamente superior e assim sucessivamente até encontrar o contribuinte devidamente habilitado, que esteja com o IPTU rigorosamente em dia e que tenha cadastrado um número de telefone celular pré-pago e que, ainda não tenha se beneficiado pela inadimplência ou inexistência do anterior.

Parágrafo 3º. A premiação total, para cada mês, corresponde a R$ 300,00 (trezentos reais), distribuída da seguinte forma e valores:

a) Do 1º prêmio: R$ 100,00 (cem reais) por crédito;

b) Do 2º ao 5º prêmio: R$ 50,00 (cinquenta reais) por crédito.

III – Premiação em cartões de compras.

Parágrafo 1º. A premiação total corresponde a R$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), distribuída da seguinte forma e valores:

a) 15 (quinze) cartões de compras por extração, a serem sorteados em: 28/11/2015 com os seguintes prêmios: do 1º ao 3º prêmio: R$ 1.000,00 (mil reais) por cartão; do 4º ao 5º prêmio: R$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão; do 6º ao 15º prêmio: R$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;

b) 15 (quinze) cartões de compras, a serem sorteados em 26/12/2015 com os seguintes prêmios: do 1º prêmio: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cartão; do 2º prêmio: R$ 2.000,00 (dois mil reais) por cartão; do 3º prêmio: R$ 1. 000,00 (mil reais) por cartão; do 4º prêmio: R$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão; do 5º ao 15º prêmio: R$ 300,00 (trezentos reais) por cartão.

c) 30 (trinta) cartões de compras, a serem sorteados em 27/02/2016 com os seguintes prêmios do 1º ao 2º prêmio: R$1.000,00 mil reais) por cartão; do 3º ao 6º prêmio: R$500,00 (quinhentos reais); 7º ao 30º prêmio: R$300,00 (trezentos reais).

d) 15 (quinze) cartões de compras por extração, a serem sorteados em: 26/03/2016, 28/05/2016, 25/06/2016, 30/07/2016 e 27/08/2016, 24/09/2016 e 29/10/2016 com os seguintes prêmios: do 1º prêmio: R$ 1.000,00 (mil reais) por cartão; do 2º ao 3º prêmio: R$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão; do 4º ao 15º prêmio: R$ 300,00 (trezentos reais) por cartão.

e) 15 (quinze) cartões de compras por extração, a serem sorteados em: 23/04/2016 com os seguintes prêmios: do 1º prêmio: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cartão; do 2º prêmio: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por cartão; do 3º prêmio: R$ 1.000,00 (mil reais) por cartão; do 4º prêmio: R$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão; do 5º ao 15º prêmio: R$ 300,00 (trezentos reais) por cartão.

CAPITULO V
DO RECEBIMENTO DOS PRÊMIOS

Art. 6º. Terá direito ao recebimento do prêmio, apenas o contribuinte do IPTU que, até o último dia útil imediatamente anterior à data do sorteio, não tenha débito do referido tributo, tanto do exercício em curso quanto aos exercícios anteriores, considerando-se o disposto no artigo 4º e seus parágrafos da Lei nº 4.481/15.

CAPITULO VII
DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 7º. Os prêmios instantâneos da Roda da Sorte e dos sorteios da premiação em cartões de compras serão pagos por meio de cartões de compras, abastecidos individualmente com créditos no valor do montante de cada prêmio.

Parágrafo 1º. Os prêmios instantâneos da Roda da Sorte serão entregues mediante o agendamento por telefone da data e horário com a Prefeitura de Mococa, quando o contribuinte comparecerá munido da cédula de identidade (Registro Geral ou Carteira Nacional de Habilitação), cartão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carnê do IPTU com as parcelas quitadas e caso seja locatário apresentar contrato de locação, onde consta a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Parágrafo 2º. Os ganhadores dos prêmios em cartões de compras, serão notificados através de ofícios encaminhados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) com aviso de recebimento, devendo retirar seu prêmio na data e local informado pelo ofício; assim como os ganhadores dos prêmios instantâneos da Roda da Sorte que não fizerem o agendamento por telefone, como descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º. Os valores dos prêmios em carga de celulares pré-pagos serão creditados automaticamente nas contas dos celulares pré-pagos cadastrados no *site* da campanha, na rede mundial de computadores, e os ganhadores serão notificados por mensagens de SMS e *e-mail marketing*.

Parágrafo 4º. O direito aos prêmios não reclamados prescrevem-se em até 60 (sessenta) dias, contados da data de agendamento ou do recebimento da notificação da Comissão, encaminhada pela EBCT, ou entregue pessoalmente. Após esse prazo os valores serão automaticamente reincorporados ao patrimônio municipal.

Parágrafo 5º. Os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos individualmente com crédito no valor do montante de cada prêmio, para serem utilizados no prazo de 06 (seis) meses, no comércio local, a contar da data da sua retirada.

Parágrafo 6º. Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos aos anos anteriores, ou de impedimento previsto no artigo 5º da Lei nº 4.481/15, referente ao imóvel contemplado, inscritos no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Mococa, exceto se comprovarem o recolhimento, até o último dia útil anterior às datas dos sorteios, o prêmio correspondente passará automaticamente para o número imediatamente superior.

Parágrafo 7º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o número imediatamente superior ao último número da inscrição, será o número 000001.

Parágrafo 8º. No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da empresa e alterações, além do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Parágrafo 9º. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão de Organização e Administração, no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 10. O contribuinte contemplado receberá, junto com o cartão de compras, uma senha com as instruções para poder utilizar o crédito de seu cartão, correspondente ao montante de sua premiação, em compras ou serviços dos estabelecimentos do comércio local;

Parágrafo 1º. Para ativar o cartão de compras, o contribuinte contemplado deverá informar seu CPF, que deverá estar ativo junto à Receita Federal, sendo que o cartão de compras, somente poderá ser utilizado 72 (setenta e duas) horas após ter sido entregue ao contribuinte.

Parágrafo 2º. A Comissão Organizadora e Administração não se responsabiliza no caso perda, furto, roubo ou má utilização do cartão.

Art. 11. O prazo para a entrega dos cartões de compras, com o valor do prêmio creditado, será de até 90 (trinta) dias a contar da data do sorteio da Loteria Federal.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. No ano de 2015, serão realizados sorteios nos meses de novembro e dezembro.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os valores dos prêmios distribuídos pelo concurso serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e seu recolhimento deverá ser feito pela Comissão de Organização e Administração.

Art. 14. Os contemplados, em qualquer modalidade de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens e voz à Campanha IPTU Premiado, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, sendo que a Comissão de Organização e Administração providenciará a emissão de documento hábil, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

Art. 15. As premiações que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior serão objetos de intensa divulgação na mídia, em eventos aos quais estarão presentes, pelo menos, um representante do Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa e um da Auditoria Externa Independente, cumprindo formalidade necessária à credibilidade e transparência do IPTU Premiado.

Art. 16. As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão de Organização e Administração em processo administrativo próprio, podendo inclusive editar instruções específicas, de acordo com suas atribuições.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 18. Este Decreto entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE OUTUBRO DE 2015

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal